

05/09/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:17:22
281802818 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASSOCIACAO SER PARTE
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 57.070-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191093050781602293880145580009697560000007000

BENEFICIARIO:

SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA

NOME FANTASIA:

SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA

CNPJ: 69.034.668/0001-56

BENEFICIARIO FINAL:

SODEXO PASS BRASIL SERV.COM.SA

CNPJ: 69.034.668/0001-56

PAGADOR:

ASSOCIACAO SER PARTE

CNPJ: 08.289.889/0001-80

NR. DOCUMENTO 52.402

DATA DE VENCIMENTO 23/06/2024

DATA DO PAGAMENTO 24/05/2024

VALOR DO DOCUMENTO 70,00

VALOR COBRADO 70,00

NR.AUTENTICACAO F.345.E43.FBA.261.DF6

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Banco Itaú SA [341-7]

Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código do Cedente	Data do Documento	Vencimento
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	2938/01455-8	24/05/2024	23/06/2024
Sacado	Nosso Número	N.º do Documento	Valor do documento
ASSOCIACAO SER PARTE	109/30078160-2	24/35243041	70,00

Referência

Aquisição efetuada através do Pluxee Brasil para Clientes.

Estabelecimento: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. CNPJ: 69.034.668/0001-56 AV. DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMANN21, PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902 / Pedido Referência: 24/35243041

Autenticação Mecânica

Banco Itaú SA [341-7]

34191.09305 07816.022938 80145.580009 6 97560000007000

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ					23/06/2024
Cedente					Agência/Código do Cedente
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.					2938/01455-8
Data do Documento	N.º do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
24/05/2024	24/35243041	DM	N	24/05/2024	109/30078160-2
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
	109	R\$			70,00

Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)

Sr. Caixa : Não receber após 30 dias da data de processamento.

Não receber valor inferior ao valor facial deste boleto sem autorização do cedente.

Sr. Cliente: O pedido somente será processado após a confirmação do pagamento. A utilização deste boleto é obrigatória para a adequada confirmação do pagamento. Depósito na conta corrente sem a devida autorização do cedente, não garante a quitação do débito. Após 30 dias da data de processamento o pedido será cancelado, sendo necessário gerar novo pedido e novo boleto.

O pedido será liberado somente após a identificação do pagamento (independente do vencimento apresentado no boleto), e a disponibilização do Crédito e Entrega dos Cartões (ou vouchers VT se existentes) seguirão o prazo informado para cada produto do pedido no Pedefácil.

Este boleto pode ser pago a qualquer momento entre sua emissão e seu vencimento.

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Sacado ASSOCIACAO SER PARTE
AV AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 105
CEP: 32210-360 CONTAGEM - MG
CNPJ: 08.289.889/0001-80

Sacador/Avalista PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. CNPJ: 69.034.668/0001-56
AV. DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMANN21,
PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



BANCO DO BRASIL
AG. 2818-5
C.C: 57.070-2
T.F: 046/2023

RESUMO DO PEDIDO

PRODUTO	QTDE COLABORADORES	VALOR TOTAL	VALOR DAS TAXAS	NOTA DE CRÉDITO	QTDE CARTÕES 1ª VIA	QTDE CARTÕES 2ª VIA	DATA AGENDADA CRÉDITO	DATA ESTIMADA DA ENTREGA
Pluxee Alimentação	1	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	0	29/05/2024	03/06/2024
TOTAL DOS PRODUTOS	1	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1	0		

(*) O valor das taxas poderá ser dividido proporcionalmente ao valor solicitado por carteira.

TOTAL GERAL POR COLABORADOR

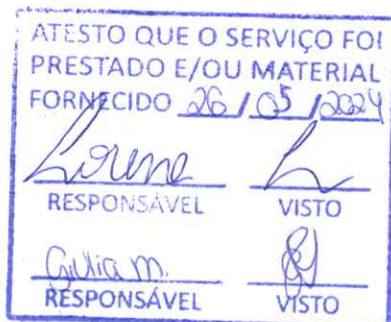
MATRÍCULA	LOCAL DE ENTREGA	DEP.	COLABORADOR	CPF	PLUXEE ALIMENTAÇÃO
146	003	ASSOCIACAO SER PARTE	ALINE PEREIRA ANTUNES	115.769.136-60	R\$ 70,00
				SUBTOTAL	R\$ 70,00

(*) Beneficiários com possibilidade de migração de cartão. Confirmação ocorrerá somente no processamento do pedido, podendo modificar a condição.

TAXAS APLICADAS NO PEDIDO

TAXA	PLUXEE ALIMENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO*	QTDE	VALOR TOTAL APLICADO
TAXA DE DISPONIBILIZACAO DE CREDITO		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TAXA DE ENTREGA		R\$ 10,00	0	R\$ 0,00
GESTAO DE COBRANCA		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TAXA DE EMISSAO DE CARTAO		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRACAO DE SERVICO		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
TOTAL			0	R\$ 0,00

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 823054 Série 4X, emitido em 26/05/2024	Número da Nota 02461264		
		Data e Hora de Emissão 26/05/2024 03:29:32 Código de Verificação WLIP-X92V		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 69.034.668/0001-56	Inscrição Municipal: 7.718.411-4		
	Nome/Razão Social: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.			
	Endereço: AV DRA RUTH CARDOSO 7221, CONJ 801 901 E 1201 - PINHEIROS - CEP: 05425-902			
	Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ASSOCIACAO SER PARTE				
CPF/CNPJ: 08.289.889/0001-80 Inscrição Municipal: ----				
Endereço: I AV AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 105 - VILA SAO PAULO - CEP: 32210-360				
Município: Contagem UF: MG E-mail: ADMINISTRATIVO@SERPARTE.ORG.BR				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
1 ALIMENTAÇÃO EMV 70.00 TX ENTREGA 0.00 \ TX ADMIN 0.00 \ TX EMISSAO CARTAO 0.00 \ TX DISPON CREDITO 0.00 \ GESTAO COBRANCA 0.00 IRRF RECOLHIMENTO EFETUADO PELO EMITENTE CONF. IN/SRF 153/87 R\$0.00 SERVIÇO ENQUADRADO COMO ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO Entr/Cred 29/05/2024 Termo de Fomento 046 2023 Nro Pedido.: 35243041/24				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 0,00				
VALOR TOTAL RECEBIDO = R\$ 70,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 03205 - Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	2,00%	0,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 823054 Série 4X, emitido em 26/05/2024;				



Nota Explicativa 17

Projeto: “Estação Ativa”

Termo de Fomento: 046/2023

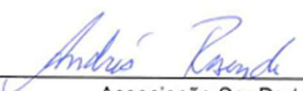
Data: 08/07/2025

Assunto: Contrato Sodexo

Informamos que não possuímos orçamentos da empresa Sodexo, uma vez que a contratação foi realizada anteriormente à formalização da parceria referente ao Termo de Fomento nº TF.046/2023.

Na ocasião, optamos pela adesão à Sodexo devido à vantagem de **isenção da taxa de recarga do vale-alimentação**, o que gerou economia e melhor aproveitamento dos recursos da instituição.

Ressaltamos que, desde então, mantemos o vínculo com a empresa, considerando a continuidade das condições vantajosas oferecidas.



Associação Ser Parte
Andrea Maria Lima de Resende
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÃO SODEXO ALIMENTAÇÃO PASS PAT SIM NÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n.º 1.142, Bloco 3, Alphaville, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.903.466/0001-56, regularmente registrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, como prestadora de serviço de alimentação coletiva, doravante denominada simplesmente SODEXO, e de outro lado ASSOCIAÇÃO SER PARTE, com endereço na cidade de(o) CONTAGEM, Estado de(o) MINAS GERAIS, na AV AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, n.º 105 - VILA SAO PAULO, com inscrição no CNPJ/ME sob n.º 08.289.889/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e acertado o presente contrato, sendo este instrumento do total conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para o perfeito entendimento deste contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- CARTÃO SODEXO ALIMENTAÇÃO PASS (CARTÃO / CARTÕES) - documento de legitimação na modalidade cartão com chip e tarja magnética ou eletrônico ou com outra tecnologia que venha substituir ou complementar, disponibilizado ao USUÁRIO PORTADOR e que lhe habilita a realizar TRANSAÇÕES para aquisição de gêneros alimentícios na rede de ESTABELECIMENTOS;
- SISTEMA SODEXO - sistema de gerenciamento de TRANSAÇÕES efetuadas entre o USUÁRIO PORTADOR e o ESTABELECIMENTO, utilizando-se do CARTÃO, em conformidade com o estabelecido pela legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;
- EQUIPAMENTOS - equipamentos e/ou ambiente da internet aptos e utilizados na realização de TRANSAÇÕES com o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS;
- USUÁRIO PORTADOR - portador do CARTÃO, habilitado a realizar TRANSAÇÕES na rede de ESTABELECIMENTOS;
- ESTABELECIMENTOS - supermercados, hipermercados, armazéns, minimercados, varejões, açougues, padarias e similares credenciados pela SODEXO para fornecimento de gêneros alimentícios;
- TRANSAÇÃO - operação eletrônica quando presencial mediante senha pessoal e intransferível e/ou quando no ambiente da internet com confirmação de dados, através de EQUIPAMENTOS aptos, utilizando-se do CARTÃO, para aquisição de gêneros alimentícios na rede de ESTABELECIMENTOS;
- COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO - documento eletrônico impresso pelos EQUIPAMENTOS e/ou pelo ambiente da internet, comprobatório da realização da TRANSAÇÃO.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela SODEXO à CONTRATANTE no ramo de alimentação, relacionados com o fornecimento de CARTÃO (documentos de legitimação na modalidade cartão com chip e tarja magnética ou com outra tecnologia que venha substituir ou complementar), cuja utilização proporciona aos funcionários da CONTRATANTE a aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais com os quais a SODEXO mantém convênio;

2.2. O CARTÃO é um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação, instituído pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;

2.3. O CARTÃO deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios dentro do crédito mensal disponibilizado, na rede credenciada ao SISTEMA SODEXO, que está autorizada a efetuar TRANSAÇÕES;

2.3.1. Nenhuma TRANSAÇÃO será efetuada sem autorização do USUÁRIO PORTADOR que deverá entregar o CARTÃO ao ESTABELECIMENTO, conferir o valor das suas compras indicado no EQUIPAMENTO e digitar sua senha pessoal para que seja processada a TRANSAÇÃO. Quando no ambiente da internet o USUÁRIO PORTADOR deverá confirmar alguns dados pessoais e os indicados no CARTÃO.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses a contar do aceite eletrônico deste e constatação do pagamento do pedido, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, se constatado o pagamento do pedido no mês subsequente ao término de cada período de doze meses. Decorridos os primeiros doze meses a CONTRATANTE poderá pôr fim ao presente contrato, denunciando-o mediante a apresentação de aviso prévio de noventa dias, manifestado por escrito, devendo a CONTRATANTE neste período manter os pedidos dentro da média dos faturamentos dos últimos seis meses.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Requisitar à SODEXO os CARTÕES para os seus funcionários desde a sua admissão, utilizando-se do Sistema de Pedidos na modalidade web site ou outro meio disponibilizado pela SODEXO, mediante a apresentação dos dados dos USUÁRIOS PORTADORES, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação do USUÁRIO PORTADOR pela Central de Atendimento, quando necessário;

4.2. Entregar os CARTÕES, o manual de utilização dos cartões e as respectivas senhas aos USUÁRIOS PORTADORES, que no ato do recebimento se obrigam a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de recebimento destes;

confirmação de dados no ambiente da internet pelo USUÁRIO PORTADOR do CARTÃO implica na manifestação inequívoca de vontade, bem como o reconhecimento da realização da TRANSAÇÃO

4.2.2. A CONTRATANTE obriga-se a manter o protocolo mencionado no item 4.2, sob sua guarda e responsabilidade, já que os mesmos poderão ser solicitados a qualquer momento por autoridades competentes ou até mesmo pela SODEXO;

4.3. Efetuar mensalmente o pedido dos créditos a serem disponibilizados em cada CARTÃO, utilizando-se do Sistema de Pedidos na modalidade web site ou outro meio disponibilizado pela SODEXO. Devendo o valor do crédito ser suficiente para permitir a aquisição de gêneros alimentícios de acordo com os parâmetros nutricionais definidos na legislação do PAT;

4.4. Informar imediatamente a SODEXO e orientar para que seus USUÁRIOS PORTADORES assim também procedam, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha, bloqueio de senha ou qualquer outro expediente que retire do USUÁRIO PORTADOR a possibilidade de utilização do CARTÃO, através de comunicado à Central de Atendimento, para que as providências necessárias sejam adotadas, não se responsabilizando a SODEXO por quaisquer TRANSAÇÕES efetuadas antes da comunicação do fato;

4.4.1. No caso de esquecimento ou bloqueio de senha, o USUÁRIO PORTADOR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da SODEXO, para orientações e providências.

4.5. Solicitar à SODEXO a emissão de nova via do CARTÃO, em caso de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro expediente que impossibilite a utilização do CARTÃO pelo USUÁRIO PORTADOR;

4.6. Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos CARTÕES, acrescidos dos valores acordados, de acordo com o ANEXO - CONDIÇÕES COMERCIAIS.

4.7. Os CARTÕES são emitidos bloqueados, cabendo à CONTRATANTE conferir e manter sob sua guarda e controle os CARTÕES entregues pela SODEXO, mesmo que ainda não distribuídos aos seus funcionários, não se responsabilizando a SODEXO, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos CARTÕES roubados, extraviados, sinistrados ou ainda pela utilização indevida dos mesmos.

4.7.1. Caso a CONTRATANTE opte, por sua conta e risco, pela emissão dos CARTÕES desbloqueados, será de sua inteira responsabilidade o ressarcimento dos mesmos cartões em caso de roubo, extravio, sinistro ou ainda pela utilização indevida dos cartões desde a sua emissão até a distribuição aos seus funcionários.

4.8. Informar imediatamente à SODEXO, o desligamento de qualquer funcionário USUÁRIO PORTADOR do CARTÃO, através da Central de Atendimento ou do Sistema de Pedidos, observando o disposto no item 5.8. A CONTRATANTE será a responsável por informar ao seu funcionário o prazo limite para utilização do cartão em razão de eventual saldo remanescente;

4.9. Responsabilizar-se pela destruição dos CARTÕES e/ou orientar seus funcionários USUÁRIOS PORTADORES para que assim procedam, quando decorrido o prazo de validade dos mesmos;

4.10. Orientar os USUÁRIOS PORTADORES para que cumpram as determinações legais existentes e não desvirtuem a utilização dos CARTÕES, com a compra de outros bens de consumo que não sejam gêneros alimentícios. Devendo sempre consultar o manual de utilização do CARTÃO disponível no site da SODEXO;

4.11. A CONTRATANTE é responsável pelas informações fornecidas à SODEXO e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (disponível no portal do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: <http://portal.mte.gov.br/pat/legislacao.htm>).

5. OBRIGAÇÕES DA SODEXO

5.1. Emitir os CARTÕES, mediante solicitação da CONTRATANTE e constatação pela SODEXO do pagamento do pedido efetuado pela CONTRATANTE;

5.2. Entregar os CARTÕES à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis contados após a data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela CONTRATANTE;

5.3. Disponibilizar o crédito solicitado pela CONTRATANTE, nos CARTÕES, em até 03 (três) dias úteis, contados após a data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela CONTRATANTE;

5.4. Manter e organizar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de ESTABELECIMENTOS considerando o disposto na legislação do PAT;

5.4.1. A relação de ESTABELECIMENTOS está disponível para consulta no site da SODEXO;

5.5. Efetuar o pagamento aos ESTABELECIMENTOS no valor das TRANSAÇÕES efetuadas com os CARTÕES;

5.6. Orientar a CONTRATANTE na conscientização dos USUÁRIOS PORTADORES, quanto à correta utilização dos CARTÕES e seu objetivo, qual seja, um benefício exclusivo para a aquisição de gêneros alimentícios, proporcionando um modo de vida mais saudável. A SODEXO disponibiliza em seu site sugestões de compras de gêneros alimentícios de acordo com os parâmetros nutricionais definidos na legislação do PAT;

5.7. Emitir nova via de CARTÃO, desde que solicitado pela CONTRATANTE quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro evento que retire do USUÁRIO PORTADOR a possibilidade de uso do cartão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do processamento do pedido efetuado pela CONTRATANTE e constatação do pagamento, conforme ANEXO - CONDIÇÕES COMERCIAIS;

5.8. Cancelar os CARTÕES de funcionários desligados da CONTRATANTE e por sua solicitação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da recepção da solicitação feita por esta, possibilitando, assim, o uso do crédito pelo USUÁRIO PORTADOR nesse período, observado o quanto definido no item 4.8 acima;

5.9. Em não sendo solicitada a disponibilização de crédito pela CONTRATANTE para o CARTÃO, por um prazo superior a 90 (noventa) dias o mesmo será cancelado pela SODEXO;

5.11. Emitir e enviar à CONTRATANTE novos CARTÕES, quando do vencimento desses, estando em vigor o presente contrato. O prazo de validade está impresso nos CARTÕES;

5.12. Cumprir o disposto na legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;

5.13. Divulgar anualmente através do site da SODEXO um estudo nacional realizado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos), que tem como objetivo oferecer parâmetros transparentes do valor médio da alimentação por região/capital;

5.14. Monitorar o comportamento de uso do CARTÃO e o seu aceite pelo ESTABELECIMENTO, sendo que os procedimentos que poderão ser adotados estão informados no Guia Legal de Estabelecimentos disponibilizado no site da SODEXO;

5.15. Em caráter promocional, a SODEXO irá isentar as TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO e gestão de cobrança indicadas no presente contrato ou conforme Proposta Comercial ou outro meio disponibilizado pela SODEXO dos clientes que venham contratar os Serviços Sodexo - Alimentação Pass e/ou Refeição Pass e que não tenham faturado esses Serviços Sodexo nos últimos doze meses anteriores a 02/09/2019.

5.15.1. Observados os termos do item 5.15 acima, a CONTRATANTE deverá realizar o primeiro pedido de crédito nos CARTÕES com processamento desse pela SODEXO no período compreendido entre 02/09/2019 à 31/12/2019 para que sejam mantidas isentas as taxas pelo prazo de 12 (doze) meses do aceite do presente Contrato.

6. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE efetuará à SODEXO o pagamento total dos valores indicados para crédito nos CARTÕES, acrescidos dos valores definidos e descritos no ANEXO - CONDIÇÕES COMERCIAIS, incidente sobre a solicitação de crédito nos CARTÕES, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento das despesas com a gestão de cobrança.

6.2. Os valores constantes e definidos no ANEXO - CONDIÇÕES COMERCIAIS sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base no IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

7. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1. A título de complementação dos serviços oferecidos pela SODEXO, poderá a CONTRATANTE, optativamente, beneficiar-se dos incentivos fiscais decorrentes da Lei 6.321/76 que deu origem ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;

7.2. Em caso de opção afirmativa e desde que a CONTRATANTE solicite a SODEXO, através de departamento especializado, esta poderá assessorá-la na elaboração do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá ainda esclarecer e orientá-la sobre a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e assuntos relacionados a programas/campanhas de educação alimentar e nutricional para os USUÁRIOS PORTADORES.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATANTE se obriga a informar o USUÁRIO PORTADOR do CARTÃO os seguintes procedimentos:

a) no caso do USUÁRIO PORTADOR do CARTÃO efetuar 05 (cinco) tentativas sem sucesso de realização de TRANSAÇÕES, em virtude da utilização da senha incorreta, a senha será bloqueada e seu desbloqueio deverá ser feito na Central de Atendimento, conforme disposto no item 4.4.

b) se o CARTÃO não receber créditos durante um período de 90 (noventa) dias ininterruptos, o cartão será bloqueado;

8.2. A CONTRATANTE deverá informar à SODEXO a discordância de quaisquer de seus USUÁRIOS PORTADORES, com relação aos débitos efetuados no CARTÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida TRANSAÇÃO;

8.3. A CONTRATANTE terá login e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos via Sistema de Pedidos na modalidade web site ou outro meio disponibilizado pela SODEXO, bem como para alterar e manter atualizado seus dados cadastrais, tais como: dados do usuário, dados do pedido, local de entrega do pedido entre outras informações cadastrais disponíveis neste Sistema, não se responsabilizando a SODEXO pela realização de pedido indevido ou quaisquer alterações indevidas;

8.3.1. Os dados essenciais para faturamento, tais como: denominação ou razão social, tipo jurídico, endereço, números de inscrição estadual, municipal e CNPJ deverão ser comprovados pela CONTRATANTE à SODEXO para providências.

8.4. A CONTRATANTE deverá confirmar seus dados cadastrais para utilizar-se da Central de Atendimento, não se responsabilizando, a SODEXO pela realização de pedido indevido ou quaisquer alterações indevidas;

8.5. O acompanhamento de utilização dos benefícios eventualmente realizado pela SODEXO não excluirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATANTE no presente contrato;

8.6. As condições ora ajustadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal ou econômica, financeira das partes ou até mesmo pertinente ao conteúdo desta prestação de serviços, venham alterar substancialmente, as condições da contratação aqui pactuada;

8.7. Integram o presente contrato as suas alterações e aditamentos, bem como eventuais comunicações feitas pela SODEXO à CONTRATANTE e aos USUÁRIOS PORTADORES;

8.8. A tolerância entre as partes não implicará em presunção de renúncia, novação ou perdão, não alterando os termos deste instrumento, os quais permanecerão válidos integralmente;

8.9. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas, diversas do presente instrumento;

8.10. Os serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio prestados pela SODEXO, mediante utilização de cartões, são executados na sede da SODEXO no Município de Barueri/SP, onde são desenvolvidas suas atividades, com estruturas físicas e pessoais necessárias;

9.1. Caso a CONTRATANTE denuncie o presente Contrato antes dos primeiros doze meses de vigência definidos neste ou deixe de efetuar pedidos por um período de três meses ininterruptos ou rescinda o contrato sem o cumprimento do aviso prévio, deverá arcar com o pagamento de multa penal compensatória no valor correspondente a um mês de faturamento que será calculado sobre a média fornecida nos faturamentos dos últimos seis meses. O pagamento desta multa não eximirá a CONTRATANTE do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos pela CONTRATANTE e não pagos.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral sem prévio aviso, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.2.1. Caso a CONTRATANTE deixe de efetuar pedidos de créditos durante 06 (seis) meses consecutivos, o presente contrato fica automaticamente rescindido, ficando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre a média fornecida nos últimos doze meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio apresentado pela CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

9.2.2. Dissolução judicial ou extrajudicial, insolvência comprovada, pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial deferida ou decretação de falência ou suspensão das atividades de qualquer das Partes;

9.2.3. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição;

9.2.4. Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial ou comprometam a capacidade econômico-financeira de qualquer uma das Partes.

10. DECLARAÇÃO E COMPROMISSO LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1. As Partes têm conhecimento, cumprem e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846 ("Lei Anticorrupção"), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.2. As Partes declaram, para todos os fins, que cumprirão as suas respectivas obrigações, previstas neste Contrato, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

10.3. As Partes são responsáveis por garantir a conformidade com tais leis por parte de seus representantes legais, prepostos, colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados ao objeto deste Contrato.

10.4. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

10.5. O não cumprimento, devidamente comprovado, do disposto nesta Cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a parte ofendida o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a parte infratora responsável por perdas e danos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

10.6. A CONTRATANTE declara que conhece e cumpre as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem de dinheiro" e das normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil que disciplinam a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores.

11. POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DA SODEXO

11.1. A CONTRATANTE declara ter ciência e compromete-se a cumprir com a aplicação da Política sobre Direitos Humanos da SODEXO, publicada no Website institucional desta (<http://br.sodexo.com/brpo/responsabilidade/como-trabalhamos/direitos-humanos.aspx>).

12. FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca em que estiver localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13. REGISTRO E PUBLICIDADE

13.1. O presente contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri - SP em 30/09/2019, sob o n.º 1534554.

E, manifestando sua plena aquiescência e concordância aos termos do presente Contrato, a CONTRATANTE o assina eletronicamente, conforme previsto na legislação pátria.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS: valor definido em percentual e aplicável sobre a soma dos valores dos créditos disponibilizados nos CARTÃO conforme solicitação da CONTRATANTE

TAXA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO: valor definido em espécie (moeda nacional vigente) e aplicável sobre cada crédito disponibilizado nos CARTÃO conforme solicitação da CONTRATANTE

de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro evento que retire do USUÁRIO PORTADOR a possibilidade de uso do cartão

TAXA DE ENTREGA: valor definido em espécie (moeda nacional vigente) e incidente por ponto de entrega de CARTÃO solicitado expressamente pela CONTRATANTE

GESTÃO DE COBRANÇA: valor definido em espécie (moeda nacional vigente) decorrente do custo com a gestão de cobrança

PRAZO DE PAGAMENTO: ANTECIPADO

PRAZO DE ENTREGA:

Cartão com Crédito - em até 5 (cinco) dias úteis contados após a data da constatação do pagamento

Crédito - em até 3 (três) dias úteis contados após a data da constatação do pagamento

*Informações estimadas da contratação:

Quantidade estimada de Usuários Portadores: _____ (_____)

Valor médio mensal do Benefício por Usuário Portador: R\$ _____ (_____)

*Todas as informações acima foram prestadas pelo CONTRATANTE, que atesta neste ato sua veracidade, sendo, portanto de sua inteira responsabilidade.



Associação Ser Parte
Andrea Maria Lima de Resende
Presidente